



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 4 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2020

Redijam-se, os artigos 48 e 49, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão, em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos a que se refere o **caput** deste artigo deverão estar previstas na lei orçamentária do exercício de 2021.”

“Art. 49. Em 2021, a despesa total com pessoal em cada período de apuração e em cada um dos Poderes, não excederá os percentuais da receita corrente líquida, conforme os limites definidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”

Justificativa: Faz-se necessário a apresentação emenda modificativa nos referidos artigos em cumprimento as diretrizes estabelecidas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu algumas proibições aos Municípios atingidos pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2020.

Vereador Eliseu Latczuk

Relator

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº <u>451/2020</u>
Data <u>11</u> / <u>08</u> / <u>2020</u>
às <u>15</u> horas <u>21</u> minutos.
<u>Regiane Belato</u>
Servidor